



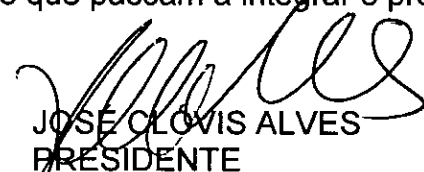
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

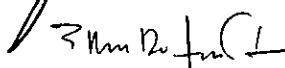
Processo nº : 10768.042947/92-61
Recurso nº : 139.844
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1988
Recorrente : COMPANHIA CINEMATOGRAFICA FRANCO-BRASILEIRA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 17 DE JUNHO DE 2004
Acórdão nº : 105-14.514

DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado ao processo matriz (IRPJ).
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
COMPANHIA CINEMATOGRAFICA FRANCO-BRASILEIRA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 AGO 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, DANIEL SAHAGOFF, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, NADJA RODRIGUES ROMERO, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 10768.042947/92-61
Acórdão nº : 105-14.514

Recurso nº : 139.844
Recorrente : COMPANHIA CINEMATOGRAFICA FRANCO-BRASILEIRA

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração decorrente daquele apurado e exigido por meio do processo 10768.042951/92-39.

O julgador monocrático, tendo mantido o lançamento objeto do processo matriz, manteve a autuação por decisão que recebeu a seguinte ementa:

“Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
Data do fato gerador: 31/12/1987
Ementa: DECORRÊNCIA. Aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado ao processo matriz (IRPJ).
Lançamento Procedente em Parte.”

Inconformada, interpôs a contribuinte o recurso voluntário de folha 25.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'Z' followed by a large, looping flourish.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº : 10768.042947/92-61
Acórdão nº : 105-14.514

VOTO

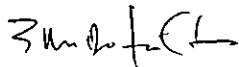
Conselheiro EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, Relator

Sendo tempestivo o recurso e tendo a contribuinte procedido ao arrolamento de bens, passo a decidir.

Dada a relação de causa e efeito entre este lançamento decorrente e aquele instrumentalizado no processo matriz, e não havendo questões particulares a serem resolvidas, adoto a solução lá adotada, negando provimento ao apelo voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de junho de 2004.


EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT

